

PARECER

Consultante: Câmara Municipal de Ubá do Estado de Minas Gerais

Ementa: Projeto de Lei Ordinária Nº 144/2021 que “*Concede o Diploma de Reconhecimento e Gratidão à Sra. Hélia Gomes e à Dra. Juliana Jacob, pelos trabalhos desenvolvidos como professoras durante a decretação da Pandemia da COVID-19, no município de Ubá.*”

Consulta e delimitação do objeto

Em atendimento ao solicitado pela Câmara Municipal de Ubá, apresento o parecer respondendo a consulta da qual nos indagou sobre a constitucionalidade, legalidade e mérito do Projeto de Lei Ordinária Nº 144/2021, bem como acerca da possibilidade de concessão do Diploma de Reconhecimento e Gratidão à Dra. Juliana Jacob.

Pelo exame detido e acurado do objeto jurídico debatido no processo e à luz da sistemática dos direitos aplicáveis à espécie, temos por bem apresentar as seguintes considerações.

Fundamentação e legislação aplicável

Preliminarmente, ressalte-se que a presente consulta será respondida, em tese, observada a estrita legalidade e aplicabilidade, com respaldo nas informações apresentadas pelo consulente.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Projeto de Lei Ordinária Nº 144/2021 tem como objetivo conceder “*o “Diploma de Reconhecimento e Gratidão” à Sra. Hélia Gomes e à Dra. Juliana Jacob, nos termos da Lei nº 4.893, de 18 de agosto de 2021, pelos trabalhos realizados como professoras, se reinventando na forma de ensinar, diante da escassez de recursos e ferramentas educacionais, durante a decretação da pandemia da COVID-19.*”, conforme o art. 1º do projeto de lei supramencionado.

A partir do texto legal acima, é importante elencar que a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Neste quadro, o art. 21, LII da Lei Orgânica do Município de Ubá prevê que *“Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Lei Municipal, aprovada em votação secreta, nos temos do artigo 36, desta Lei Orgânica.”* Assim, constata-se que, o Município de Ubá possui competência para conceder títulos e honrarias às pessoas que, mesmo não sendo natural da cidade, contribuem de forma significativa para o seu crescimento, desenvolvimento e reconhecimento no cenário regional e nacional.

Por conseguinte, identifica-se que o título honorífico, no qual se enquadra o Diploma de Reconhecimento e Gratidão, trata-se de matéria de interesse local. Desse modo, o Projeto de Lei Nº 144/2021 obedece ao texto constitucional previsto no art. 30, I da CF/88.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Noutro giro, cabe enaltecer as atribuições e currículo da Dra. Juliana Jacob a fim de verificar a possibilidade de recebimento de título honorífico. Ubaense, advogada e professora, a Dra. Juliana Jacob possui Pós-Graduação em Ciências Criminais pela Universidade federal de Juiz de Fora e Mestrado em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa-Portugal. Iniciou na docência em 2015, na FUPAC-UBÁ, e ao longo dos anos, lecionou em algumas faculdades de Direito como Instituto Vianna Júnior (Juiz de Fora-MG), Rede Doctum de Ensino (Juiz de Fora-MG) e Centro Educacional Aprendiz (Barbacena-MG). Atualmente é docente da UNIFAGOC-Ubá, membro do Conselho científico da Revista Jurídica Vianna Sapiens e

professora do Logos Concursos, além de Procuradora da Câmara Municipal de Ubá.

Diante das atribuições da Dra. Juliana Jacob, observa-se que as atividades desempenhadas colaboraram para o desenvolvimento local e bem-estar coletivo do município de Ubá. Ademais, cabe destacar que a atuação da Dra. Juliana como professora promove a formação intelectual e o crescimento pessoal do aluno enquanto indivíduo e membro da sociedade.

Desse modo, os serviços prestados pela Dra. Juliana Jacob contribuem de maneira relevante para o desenvolvimento do município de Ubá e progresso dos cidadãos ubaenses. Consequentemente, a professora se enquadra no art. 21, inciso LII da Lei Orgânica Municipal, bem como preenche os requisitos do art. 1º do Projeto de Lei Nº 144/2021.

Portanto, verifica-se que o Projeto de Lei Nº 144/2021 integraliza em seu texto os elementos da CF/88 e da Lei Orgânica Municipal, apresentando-se como constitucional e legal. Ato seguinte, conclui-se que o Projeto de Lei Nº 144/2021 é instrumento adequado a permitir a concessão do Diploma de Reconhecimento e Gratidão à Dra. Juliana Jacob, merecedora de tal honraria.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2021.

Esse é o Parecer Jurídico, S.M.J.



João Lucas C. Lembi

João Lucas Cavalcanti Lembi¹

OAB/MG 146.183

¹ Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), com parte do curso realizado na Universidad de Castilla-La Mancha com ênfase nas matérias de: Derecho Fiscal Europeo, Derecho Social Comunitario, Nacionalidad y Extranjeria e Protección Jurisdiccional de los Derechos Fundamentales.

Mestre em Direito Público pela Universidade Fundação Mineira de Educação e Cultura. Pós-graduando em Poder Legislativo e Políticas Públicas pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Certificado pela University of Pennsylvania (UPENN) em Regulatory Compliance.

Palestrante e consultor especialista em Direito Público Municipal e Poder Legislativo. Advogado com experiência em procuradorias municipais. Diretor jurídico do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil.